



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

**LEI Nº 805, DE 23 DE DEZEMBRO 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FINS DE EMPREENDIMENTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação em favor de **C.K.M. DE MEDEIROS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.682.919/0001-33, de fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado no Distrito Industrial Sandoval Martins de Paiva, no Bairro Quinta do Farol, Rua Maria Lacerda Montenegro, lote 15, quadra 02, com a seguinte descrição:

“Confinantes/limites: norte – com a lote nº 17; sul – com o lote nº 13; leste – com a lote nº 16; oeste – com a Rua Maria Lacerda Montenegro.

Dimensões: norte – medindo 25,10 metros; sul – medindo 25,10 metros; leste – medindo 15,00 metros; oeste – medindo 15,00 metros.”

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

**Art. 3º** - A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de instalação de estabelecimento comercial;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – os donatários terão 02 (dois) para proceder à construção do imóvel, sob pena de automática reversão do bem à municipalidade, em caso de descumprimento;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 4º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
**ASSÚ – TERRA DA POESIA**

---

**Art. 5º** - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

**Art. 6º** - Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

**Art. 7º** - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, 23 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**